

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA**



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE JUIZ DE FORA

De acordo com as alterações aprovadas em Assembléia
Geral em 09/11/2018.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

"O desejo de vencer é a primeira parte da vitória"

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Juiz de Fora (MG), 09 de novembro de 2018.

EUGENIO DE PAULO RIBEIRO MAURICIO, 2 TENENTE PM QOR - PRESIDENTE
CPF: 601.775.436-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação Regional de Proteção Ambiental – (ARPA) é pessoa jurídica de direito privado e de caráter representativo e sócio - ambientalista, sem fins lucrativos, a qual se regerá por este estatuto e pelos regimentos legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da associação é indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – Esta associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, colaboradores e membros, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos desta entidade.

Art. 3º - São objetivos, metas e áreas de atuação da Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA:

I - idealizar e desenvolver projetos nas áreas técnica, científica, e socioambiental, isoladamente ou em parceria com órgãos ou estabelecimentos educacionais, que visem à realização de atividades de educação ambiental, de recuperação de áreas degradadas, de recomposição de flora, de proteção e manejo da fauna, de preservação dos recursos hídricos e de gestão ambiental, desenvolvendo ou participando de eventos ambientais, dentre outras atividades que visem à promoção de melhorias na qualidade do meio ambiente das comunidades de sua área de atuação;

II – apoiar o 1º Pelotão de Polícia Militar de Meio Ambiente (1º Pel PM MAmb) pertencente a 4ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente (4ª Cia PM MAmb) localizado na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, em sua missão constitucional de proteção, preservação e fiscalização do meio ambiente como um todo, suprimindo eventuais necessidades logísticas que a Fração PM possua como equipamentos e materiais diversos, bem como apoiar as ações internas como treinamentos e cursos de capacitação de profissionais, seminários e outros, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



III - fica definido que a área de atuação coincidirá com a área de atuação das Comarcas de Juiz de Fora, Lima Duarte, Rio Novo, Rio Preto, Bicas e Matias Barbosa onde também atua o 1º Pelotão PM de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes municípios:

- Juiz de Fora, Lima Duarte, Rio Novo, Rio Preto, Bicas e Matias Barbosa, Belmiro Braga, Coronel Pacheco, Chácara, Goianá, Olaria, Piau, Santana do Deserto, Santa Rita - Jacutinga, Pedro Teixeira e Simão Pereira.

III. I – a área de atuação poderá ser ampliada para outras Comarcas e Municípios de acordo com a necessidade e/ou por assinaturas de eventuais novos convênios.

IV – todos os recursos financeiros que venha a receber das fontes previstas neste estatuto, deverá ser empregado na consecução de suas atividades ações e projetos, sendo vedada qualquer utilização de recursos em desconformidade com os termos constantes deste estatuto;

V – a ARPA, poderá propor Ações Cíveis Públicas junto ao Ministério Público Estadual e Federal no que se refere à apuração de crimes e infrações ambientais que de qualquer maneira tenham chegado ao conhecimento da Associação, desde que estas noticiem ocorrências de danos ao meio ambiente que prejudiquem os recursos hídricos, a flora nativa, a fauna silvestre, a saúde humana, ou noticiem atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente na região de sua área de atuação;

VI – Integrar, como representante da sociedade civil organizada, cadeiras em Comitês de Política Ambiental - COPAM, de Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, de Conselhos de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, dentre outras atividades equivalentes, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

Art. 4º - Para fins de consecução das atribuições previstas neste estatuto, a ARPA poderá receber recursos financeiros ou logísticos das seguintes fontes:

I - doações esporádicas ou regulares de pessoas físicas ou jurídicas;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



II - decisões judiciais;

III - termos de ajustamento de conduta – TAC's;

IV - convênios e parcerias firmadas com entes jurídicos e particulares;

V - Órgãos integrantes das esferas de governo federal, estadual, municipal e autarquias, mediante realização de instrumentos de convênios ou parceria para desenvolvimento de projetos ambientais;

VI - convênios, doações E/ou parcerias com organismos e entidades internacionais públicas ou privadas, bem como de organizações não governamentais.

Art. 5º - A ARPA terá sua sede principal e foro localizados neste município de Juiz de Fora/MG, no Estado de Minas Gerais, podendo ser estabelecidas novas sedes auxiliares em novos municípios de acordo com a necessidade e/ou assinaturas de novos convênios.

§ 1º: A associação poderá, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, atendendo solicitação de instituições públicas parceiras, provedoras de recursos, adquirir bens móveis e imóveis a serem destinados a instituições públicas integrados com a defesa do meio ambiente, repassando-os através de termo de doação, com exceção de veículos, não sendo tais bens incorporados ao patrimônio da ARPA. Os bens que estão em comodato com instituições públicas também poderão ser doados, desde que obedecidos os mesmos critérios.

§ 2º: Poderá a Associação Regional de Proteção Ambiental (ARPA), propor ação civil pública e praticar atos tendentes de proteção ao meio ambiente.

§ 3º: as decisões de execução de projetos de apoio às instituições referidas no caput deste artigo dependerão de aprovação prévia da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 6º - Para consecução dos seus objetivos, a associação poderá:

- a) Receber doações, subvenções e recursos de compensações ambientais;
- b) Promover ações e projetos na busca de seus objetivos institucionais;
- c) Promover ou apoiar projetos de educação ambiental;
- d) Celebrar convênios com instituições públicas e associações a fim de fornecer auxílio material e pessoal, os quais serão revertidos, exclusivamente, na defesa e proteção do meio ambiente, na respectiva área de atuação;
- e) Celebrar convênios com instituições públicas a fim de viabilizar o custeio de perícias e estudos ambientais destinados a ações da instituição conveniente, na

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



preservação, promoção e recuperação do meio ambiente.

f) Administrar contas que contenham recursos provenientes de medidas compensatórias ambientais.

§ 1º - Os auxílios somente serão concedidos mediante contraprestação efetiva da instituição conveniente, expressamente indicada no convênio.

§ 2º - O auxílio material se dará pela forma mais adequada ao objeto, dentre aquelas admitidas em direito, prevista no convênio.

§ 3º - A minuta do convênio deverá ser aprovada pela Diretoria e Conselho Fiscal da ARPA, antes da assinatura do convênio.

Art. 7º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, bonificações ou vantagens a dirigentes, a mantenedores ou a associados, com exceção do Presidente, que terá direito a uma verba de representação, a ser estipulada pela Presidência de acordo com a captação de recursos da Associação.

§ 1º: - Em caso de percepção da verba mencionada, o Presidente dedicará, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais aos assuntos de interesse da Associação.

§ 2º: - Admitir-se-á, em caso de prestação de serviços técnicos e especializados à Associação, a realização de pagamento de honorário ao associado/membro da entidade, que prestar esse serviço, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 8º - A ARPA tem como parceiros o Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e a Polícia Militar de Meio Ambiente, e a estes prestará todo o apoio necessário, executando atividades de perícia técnica ambiental, emissão de laudos de perícia e de avaliação de danos ambientais em locais de crimes e infrações ambientais, por meio de seu corpo técnico ou mediante contratação de profissional capacitado para exercer as atividades;

Art. 9º - A Associação possui autonomia para praticar atos de gestão de recursos financeiros e materiais de que venha receber, devendo os seus diretores e membros observar a todo o momento os princípios que regem os atos da administração pública, devendo as atividades da Associação serem norteadas por:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Moralidade;
- IV - Publicidade dos atos;
- V – Eficiência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Da admissão, demissão, eliminação e exclusão

Art. 10º - O Quadro Social da ARPA será composto pelas seguintes categorias de sócios:

I - Membros fundadores (os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias);

II – Membros efetivos (cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade);

III – Membros natos (pessoas que notadamente trabalham diuturnamente em atividades de proteção e preservação do meio ambiente enquanto estejam atuando exclusivamente na área de atuação da, podendo votar nas deliberações da assembleia geral da Associação)

IV – Membros beneméritos (pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Ambientalista, fizerem jus à este título, a

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651/1500 e 1500 - Centro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia

V - sócios colaboradores (pessoas físicas que, alinhadas com os objetivos da entidade, solicitem seu ingresso e paguem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.)

VI – Não serão admitidos como sócios aqueles que quando desenvolvendo suas atividades individuais e/ou profissionais ligadas ao meio ambiente, tenham sido alvo de denúncia e/ou apuração por assuntos diversos que colocam ou colocaram em dúvida sua conduta ilibada ou sua honestidade na gestão.

Art. 11º - O quadro social da ARPA terá um número ilimitado de sócios que se disponham a colaborar com os fins socioambientais e estatutários da entidade, sendo formado por pessoas físicas, segundo as normas da Lei Civil, bem como por pessoas jurídicas e outras entidades legalmente constituídas, desde que, por si ou por seus representantes legais, não exerçam atividades consideradas reiteradamente nocivas ao meio ambiente e que não tenham se submetido a processos de licenciamento ambiental ou semelhantes.

§ 1º - Exige-se do interessado em associar-se à ARPA, a obrigação de possuir idoneidade moral e social compatíveis com os objetivos da associação, bem como gozar plenamente de seus direitos políticos;

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à comprovação dos requisitos exigidos no caput deste artigo e quem pleitear ser associado deverá apresentar a indicação de, no mínimo, 02 (dois) associados, constando-se em Ata;

§ 3º - O associado poderá, mediante manifestação dirigida ao Presidente, desligar-se da Associação, em qualquer tempo, a qual deverá ser deferida, independentemente das razões invocadas;

§ 4º – O titular da Promotoria de Justiça Curadora do Meio Ambiente da Comarca de Juiz de Fora, e o Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul são membros natos da ARPA, equiparando-se em igualdade de direitos e deveres aos associados, enquanto forem os titulares das atividades;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



§ 5º – O comandante e os integrantes das Frações Policiais Militares de Meio Ambiente pertencentes ao 1º Pel PM MAmb, em razão de suas atividades diurnas de prevenção e repressão a crimes e infrações ambientais, são membros natos equiparando-se em igualdade de direitos e deveres aos associados da, enquanto estiverem pertencendo aos quadros de efetivo das Frações PM e sendo participativo.

§ 6º – Os Presidentes e Vice-Presidentes, ao se desligarem da Diretoria, findo o mandato ou por motivo de renúncia, serão incluídos no corpo de associados salvo impedimento da nova Direção devidamente fundamentado ou desligamento por descumprimento dos termos do presente Estatuto.

Art. 12º - A exclusão do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - a pedido formal do interessado dirigido à presidência da ARPA;

II – por morte;

III - pelo encerramento das atividades da Associação;

IV - pela declaração de ausência de idoneidade moral do membro após ter sido condenado por sentença penal absolutória transitada e julgada, por crime ambiental ou outro que por suas características ou relevância, possa comprometer o nome da entidade e sua atuação, em ato fundamentado de sua Diretoria após deliberação em assembleia geral dos associados; ou que tenha sido denunciado ou incidindo sobre o mesmo apuração de conduta inadequada na gestão de recursos financeiros, ou que tenha gerado apuração ou divulgação por meio da imprensa ou que se tenha tornado público por algum outro meio.

V – por declaração de incapacidade civil do membro/associado.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



SEÇÃO II

Dos direitos, deveres e responsabilidades

Art. 13º - São deveres dos associados e membros:

- a) Respeitar e defender o meio ambiente manifestado em suas diversas formas, pugnando por sua preservação;
- b) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- c) Colaborar, efetivamente, no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetos e finalidades institucionais;
- d) Manter a disciplina e a ética nas reuniões, discutindo os assuntos propostos na ordem de sua inscrição para debate;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da ARPA ;
- f) Manter em sua vida social uma conduta compatível com os requisitos para manutenção de um meio ambiente equilibrado e saudável, respeitando as Leis, Decretos e Normas Ambientais não incorrendo no cometimento de crimes e infrações ambientais, sob pena de exclusão da Associação, mediante deliberação da diretoria.

Art. 14º - A Diretoria poderá, no caso de inobservância às prescrições regulamentares e estatutárias, aplicar ao associado as seguintes penalidades, segundo o grau de relevância ou gravidade da infração perpetrada:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão por até 3 meses;

§ 3º - exclusão do Quadro Social.

Art. 15º – Para eliminação ou exclusão, a nenhum membro será lícito reclamar direitos ou indenizações à Associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



Art. 16º - São Direitos;

- a) consultar todos os livros e documentos correlatos à administração das atividades empreendidas pela associação.
- b) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- c) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- d) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único: Da decisão da Diretoria que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO III

Da representação

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1500 e 1500 - Centro

Art. 17º – O associado poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, mediante autorização formal, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

Art. 18º – Constituem o patrimônio da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis, utensílios, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos que possua ou que venha possuir;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



- b) Os auxílios, subvenções, doações de qualquer espécie, legados, rendas, doativos, contribuições, receitas e congêneres provenientes de qualquer entidade particular, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) As contribuições arrecadadas a qualquer título;
- d) As receitas obtidas através das realizações de projetos ou participações em eventos, promoções, comemorações etc.

Parágrafo único – Os bens adquiridos pela ARPA , poderão ser doados à PMMG, desde que condicionados à cláusula de uso exclusivo pelo 4º Pelotão de Polícia Militar de Meio Ambiente.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halford, 651/1505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO IV

Da organização administrativa

SEÇÃO I

Dos órgãos da administração da Associação

Art. 19º - A Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA , é organizada da seguinte forma:

§ 1º - Sede administrativa na cidade de Juiz de Fora/MG;

§ 2º - Núcleo descentralizado com sede nas cidades Membros de acordo com a necessidade.

Art. 20º - A Associação conterà os seguintes órgãos de administração:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 21º – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, gozando de liberdade para tomar toda e qualquer decisão, desde que seja de interesse da Associação, e não contrarie este Estatuto.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, no quinto dia útil dos meses de março, agosto e dezembro e, extraordinariamente, sempre que o requerer pelo menos dois terços dos associados/Membros.

Art. 23º – Compete à Assembleia Geral ordinária, em especial:

- a) Resolver, por sua maioria, as dúvidas e os conflitos porventura verificados no exercício das atividades de Associação;
- b) Definir prioridades na forma de atuação da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- e) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma/atualização/alteração do Estatuto Social;

Art. 24º – Compete à Assembleia Geral extraordinária, reunir-se sempre que for convocada, para deliberar sobre assunto relevante e urgente, de interesse da Associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



Art. 25º – É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou invalidação dos seus atos, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados/Membros.

Parágrafo único: – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da deliberação da Assembleia Geral.

Art. 26º – O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e no mínimo de 05 (cinco) associados em segunda convocação.

§ Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados/Membros presentes.

Art. 27º – A Assembleia Geral será regular e oportunamente convocada pelo Presidente, conforme previsto no artigo 21º.

Parágrafo único: – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se dará por simples requerimento destinado ao Presidente, observado o requisito definido no artigo 22º.

Art. 28º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados/membros através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 29º – A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 30º – Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, vedando-se o voto secreto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



Art. 31º – As reuniões da Assembleia deverão ter seus atos registrados em ata que será aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos associados participantes.

Da Diretoria

Art. 32º – A Diretoria Geral da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hildeb, 651/1505 e 1506 - Centro

Parágrafo único: - Todos os membros serão eleitos dentre associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais para um mandato de 3 (Três) anos, de acordo com o código Civil Brasileiro, sendo permitida reeleição consecutiva, observando-se o mesmo procedimento eletivo.

Art. 33º - Para fins de melhor funcionamento e abrangência da ARPA, poderão ser analisadas propostas de criação de núcleos descentralizados da associação, que terão a seguinte organização:

- I – Diretor de núcleo;
- II – 1º Secretário de núcleo;
- III – 2º Secretário de núcleo;
- IV – Conselheiro Fiscal de núcleo.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA

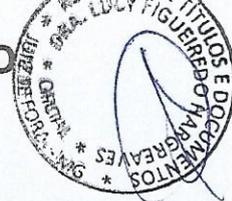


Art. 34º - Compete a Diretoria e aos diretores de núcleos descentralizados, em especial,

- a) Responder pela entidade, estabelecer prioridades, normas de conduta e de procedimento, orientar e controlar todas as atividades da Associação a todo tempo e toda hora;
- b) Analisar e aprovar os projetos e planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alterar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, adquirir, doar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados e/ou diretor, com exceção dos membros natos que somente deixarão a pedido do próprio membro ou por ocasião de sua dissolução;
- e) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- h) Submeter ao conselho fiscal e apresentar à assembleia geral ordinária o relatório trimestral de prestação de contas;
- i) buscar constantemente formas de atração de apoios ou parceiros que queiram contribuir para que a Associação possa realizar plenamente as suas atividades regulares.

Art. 35º - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, conforme calendário pré-aprovado em deliberação, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



Parágrafo único: - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, incluindo para tal apuração os Membros Natos e Membros do Conselho Fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos participantes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 36º – Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contato permanente com os demais membros da diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do “caixa”;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- d) Apresentar à assembleia geral, o relatório e balanços anuais, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) Buscar estabelecer relacionamentos harmônicos e de parceria com os órgãos ambientais e de controle e fiscalização Estado como Polícia Militar de Meio Ambiente e Ministério Público;
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, ou na sua ausência deste, com o Secretário ou Vice-Presidente, cheques e requisições de talões de cheque, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades afins de Associação;
- h) Desempenhar outras atribuições legais e compatíveis com a função, que porventura venham a ser estabelecidas no regimento interno em deliberações futuras;
- i) Nomear assessores jurídico, contábil e administrativo que serão associados da e prestarão a assessoria direta ao presidente e/ou vice-presidente nas áreas técnicas que atuam, podendo ser, à qualquer tempo, substituídos conforme entendimento da autoridade que os nomeou e/ou excluídos do quadro de associados da ARPA, finda a

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



função de confiança que exerciam junto à presidência da Associação, gozando dos direitos e deveres dos associados enquanto nomeados.

- j) Receber solicitações para análise técnica e emitir, em conjunto ao técnico habilitado e associado da ARPA, laudos, perícias, pareceres e notificações de ordem técnica;
- k) Controlar a utilização de equipamentos de aferição de propriedade da para emprego técnico;
- l) Fazer a gestão dos projetos que a venha gerir ou participar;
- m) Compor corpo técnico associado para atuarem nas demandas da ARPA ;
- n) Gozar de plenos direitos e deveres dos associados;
- o) Gerir a participação da em eventos, seminários, fóruns e outros eventos informativos e de comunicação de massa;
- p) Realizar os contatos com imprensa e órgãos de comunicação institucionais;
- q) Promover a divulgação e publicação das atividades e atos normativos da ARPA juntamente com o 1º Secretário.

Art. 37º – Compete ao Vice-Presidente:

§ 1ª - Assumir todas as obrigações do Presidente quando:

- I – O Presidente se afastar do cargo por período igual ou maior que 90 (noventa) dias;
- II – A pedido do Presidente, representará a ARPA dentro ou fora de Juízo;
- III – Por motivo de impedimento do Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente participará de todas as reuniões da Diretoria e terá voz e voto.

Art. 38º – Compete ao 1º Secretário e aos secretários de núcleo:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos pertinentes;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visitar os documentos de receita e despesa;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- f) Buscar manter-se informado da abertura de editais para inscrição de projetos ambientais com vistas a proporcionar à entidade realizar atividades com recursos oriundos destas fontes;
- g) Na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, assinar cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da Associação.

Art. 39º – Compete ao 2º Secretário e aos 2ºs secretários de núcleo

§ 1ª - Assumir todas as obrigações do 1º Secretário, quando:

- I – O 1º Secretário se afastar do cargo por período igual ou maior que 90 (noventa) dias;
- II – A pedido dos demais Diretores, representar a ARPA dentro ou fora de sua área de atuação ou juízo;
- III – O 1º Secretário se encontrar impedido de realizar as suas atividades.

Art. 40º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, na conta corrente da Associação;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



e) Assinar juntamente com o Presidente, ou na sua ausência, com o Vice-Presidente ou 1º Secretário, ou em sua ausência, o 2º Secretário, documentos, Atas, deliberações, cheques, requisições de talões de cheques, bem como outros documentos necessários para o exercício das atividades da Associação;

f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 41º - Fica definida a seguinte organização da Diretoria da ARPA em casos emergentes de ausência ou impedimento temporário de seus integrantes por ocasião da realização das assembleias regulares:

I – o Vice-Presidente responde pelo Presidente na ausência deste;

II – o 1º e 2º Secretários respondem pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro nas ausências destes.

III – nestes casos os substituídos e substitutos procurarão manter contatos a fim de se orientarem e bem representarem-se no ato emergencial.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves

Rua Halford, 651/1505 e 1506 - Centro

Do Conselho Fiscal

Art. 42º - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização da entidade, e é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os seus membros natos e seus associados que deverão ser indicados pelos associados ou incluídos na chapa durante a eleição da Diretoria, sendo 03 membros integrantes da sede da Associação em Juiz de Fora e outros dois membros escolhidos ou indicados nos núcleos de Lima Duarte.

Art. 43º - O mandato do Conselho Fiscal será de igual período ao da diretoria, sendo permitidas uma reeleição consecutiva, observando-se o devido processo eleitoral.

Art. 44º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 45º - Cabe ao Conselho Fiscal atuar sempre com a totalidade de seus membros.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



Art. 46º - Como órgão máximo da administração da Associação, cabe a ele exigir a diretoria a apresentação dos seguintes documentos dentro dos prazos previstos:

I - relatório semestral de atividades da Associação;

II – demonstrativo mensal de receita/despesa;

III - prestação de contas anual da Associação, onde deverão estar especificadas as receitas que a Associação recebeu e os investimentos realizados;

IV – planejamento anual de atividades da Associação.

Art. 47º - O Conselho Fiscal tem livre acesso às documentações, projetos, contratos, convênios, termos de parceria e outros que a ARPA venha a participar ou produzir de forma a verificar sua regularidade.

Parágrafo único: - O Conselho Fiscal possui autonomia administrativa para vetar as atividades da Diretoria que por ventura estejam em desacordo com as legislações aplicáveis ao fato observado, ou em desacordo com o presente estatuto, devendo convocar uma assembleia geral extraordinária para apresentação dos fatos observados, propondo as adequações necessárias e colocá-los em votação para decisão dos associados e membros.

Art. 48º - Haverá o quadro de suplentes dos membros do Conselho Fiscal que será votado no mesmo pleito que eleger os membros titulares.

Parágrafo único: - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vacâncias ou impedimentos destes por prazo superior a 90 (noventa) dias;

Art. 49º – Compete ainda ao Conselho Fiscal:

I - examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;

II - assistir às sessões e reuniões da Diretoria;

III - dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria e sua consequente aprovação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



Art. 50º – A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 51º - Havendo impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Art. 52º – Para levantamentos bancários, celebração de contratos e convênios de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 53º – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por qualquer um de seus membros.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfield, 651/1500 e 1500 - 30000-000

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 54º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia, podendo a Associação contratar escritório especializado para exercer tal atividade.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 55º - A Associação poderá ser dissolvida quando seus objetivos forem relegados, por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, ou expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na alínea “d)” do art. 21º deste estatuto.

Art. 56º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser doada ao 4º Pel PM MAmb para as finalidades que fizerem necessárias, sempre em benefício da proteção ao meio ambiente que é definido constitucionalmente como bem de uso comum do povo, devendo a ele serem revertidos o emprego e a utilização dos bens que pertenceram à Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 051/1903 e 1906 - Centro

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado a qualquer um de seus membros e associados.

Parágrafo único: - o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, será aplicando integralmente no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA JUIZ DE FORA



Art. 58º – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, na qual foram também eleitos membros da Diretoria.

Art. 59º – Este estatuto poderá ser reformado apenas em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária, observando o disposto na alínea “e)” do art. 22.

Art. 60º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação e ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Juiz de Fora, MG, 17 de setembro de 2018.


Eugênio de Paulo Ribeiro Mauricio
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Herculano, 651/1.500 e 1.500 - Centro